

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 3 DE MARÇO DE 2004

Confere nova redação ao parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 19, de 1º de julho de 2003, que institui as Taxas de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

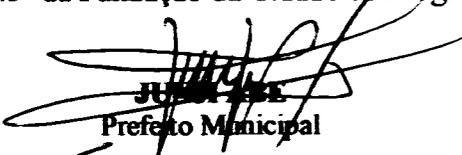
**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 19, de 1º de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

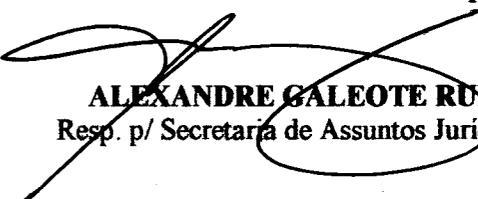
**“Art. 2º** .....

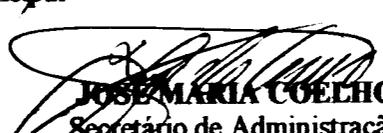
**Parágrafo único.** Os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos e as Micro Empresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), estão isentos do pagamento das Taxas de Vigilância Sanitária, ficando, no entanto, sujeitos ao cadastramento ou licenciamento e ao registro dos seus responsáveis técnicos no órgão de vigilância sanitária competente, bem como ao cumprimento das demais exigências pertinentes ao seu funcionamento.” (NR)

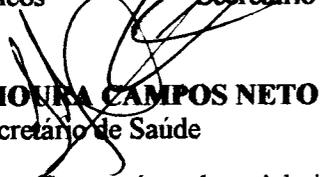
**Art. 2º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
em 3 de março de 2004, 443º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JULIO LEITE**  
Prefeito Municipal

  
**ALEXANDRE GALEOTE RUIZ**  
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

  
**JOSÉ MARIA COELHO**  
Secretário de Administração

  
**JOSÉ DE MOURA CAMPOS NETO**  
Secretário de Saúde

Registrada na Secretaria de Administração, Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

SMA/ebm